



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 17756/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui no Município de Maringá o Selo Estabelecimento Amigo da Criança e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o **Selo Estabelecimento Amigo da Criança**, a ser conferido pelo Poder Executivo Municipal como forma de reconhecimento público aos estabelecimentos que adotarem medidas de acolhimento às crianças, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

§ 1.º O Selo terá caráter honorífico, não implicando em benefícios fiscais ou obrigação de natureza compulsória ao Poder Público.

§ 2.º O Selo poderá ser utilizado pelo estabelecimento contemplado em suas peças publicitárias, campanhas institucionais e meios de divulgação.

§ 3.º A concessão e renovação do Selo ocorrerão mediante processo de adesão voluntária, sujeito a avaliação periódica pela autoridade competente designada pelo Poder Executivo.

§ 4.º O modelo, os critérios complementares e o prazo de validade do Selo serão definidos em regulamento, garantida a participação da sociedade civil organizada, especialmente grupos de mães e entidades ligadas à proteção da infância.

Art. 2.º O Selo Estabelecimento Amigo da Criança será concedido aos estabelecimentos que, mediante adesão voluntária, comprovem possuir, obrigatoriamente:

I - trocador de fraldas em local adequado e acessível para qualquer cuidador;

II - cadeirinha de alimentação infantil, ou assento de elevação equivalente, com certificação do INMETRO ou órgão similar competente, quando o estabelecimento for do gênero alimentício;

III - banheiro família, adaptado para uso simultâneo de crianças e cuidadores.

§ 1.º Além dos requisitos obrigatórios previstos nos incisos I e II, poderão ser considerados como critérios complementares para fins de avaliação:

I - a existência de espaço *kids* destinado à recreação infantil em condições de higiene e segurança;

II - a disponibilização de espaço de acolhimento para mães, pais e cuidadores;

III - a oferta de bebedouros em altura compatível para uso infantil;

IV - a instalação de pias e vasos sanitários adaptadas à altura das crianças, garantindo acessibilidade e higiene;

V - cardápio infantil saudável, alinhado às diretrizes de nutrição da primeira infância, com opções para crianças com restrições;

VI - tomadas protegidas e pisos antiderrapantes em áreas de recreação;

VII - estacionamento com vagas preferenciais para gestantes, lactantes ou crianças de colo;

VIII - disponibilização de livros e brinquedos pedagógicos em áreas de espera;

IX - a presença de monitores treinados para acompanhamento das crianças em espaços de recreação.

§ 2.º A verificação do cumprimento dos requisitos será realizada por meio de processo de avaliação conduzido pelo órgão designado pelo Poder Executivo.

Art. 3.º O Poder Público Municipal poderá promover, anualmente, evento público destinado a divulgar, reconhecer e incentivar os estabelecimentos certificados com o Selo Estabelecimento Amigo da Criança, bem como fomentar a adesão de novos participantes.

§ 1.º O evento terá caráter educativo e de valorização social, podendo incluir palestras, seminários, oficinas e atividades voltadas ao tema da primeira infância, da família e da responsabilidade social empresarial.

§ 2.º O evento poderá ser organizado em parceria com entidades da sociedade civil, associações de mães, organizações comunitárias e setor privado.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 25 de setembro de 2025.

**PROFESSORA ANA LÚCIA
Vereadora-Autora**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 29/09/2025, às 09:02, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0415968** e o código CRC **015084E1**.